Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3045/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/118884/2012/001
PROTOCOLO	: 1726043
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SA
RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	: OSNI MOREIRA DE SOUZA – OAB/MS Nº 14030.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a remessa de documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa motiva a reforma da decisão para excluir a multa aplicada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. José Carlos Barbosa**, ex-diretor-presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL SA, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 5763/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 118884/2012, no sentido de **excluir** os itens II e III, referentes à multa e ao prazo, **mantendo-se** os demais.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Carlos Barbosa, ex-diretor-presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 5763/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 118884/2012, declarando pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira, e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4681/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 2ª PRC n. 6555/2018 opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo a multa imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas conforme preceitua a norma legal, em especial a entrada em vigor do Provimento n 2/2014.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Cumpre-me asseverar que a documentação obrigatória fiscal foi encaminhada tempestivamente para esta Corte de Contas, de modo que o último pagamento ocorreu na data de 10/9/2012 e a remessa efetuada no dia 26/9/2012, cumprindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa maneira, o recorrente apresentou justificativas e documentos suficientes para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Carlos Barbosa, ex-diretor-presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.JD n. 5763/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 118884/2012, no sentido de excluir os itens II e III, referentes à multa e ao prazo, mantendo-se os demais itens;

2. pela intimação do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/HON/DSSM